



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 877/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação, estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Capim.

ALBERTO YOITI NAKATA, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal deste Município, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Capim, nos termos do disposto no “*caput*” do art. 211 da Constituição Federal, inciso II, do § 3º, do art. 278, da Constituição Estadual, art. 242, inciso I, do § 3º da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Capim de 06/04/1990.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- aprovar regimentos, calendários e currículos de instituições de educação, pré-escolar e de ensino fundamental;
- II- fixar e baixar normas para autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino, em área de sua jurisdição, observando a legislação vigente;
- III - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

- VI** - promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII** - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- VIII**- estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
- IX** - participar da elaboração e/ou reelaboração do Plano Municipal de Educação;
- X** - aprovar, em primeira instância, o Plano de Educação do Município, elaborado e/ou reelaborado pelo Poder Executivo,
- XI**- acompanhar e cobrar o cumprimento, ressalvadas as limitações orçamentárias, das metas e prazos estabelecidos no Plano Municipal de Educação;
- XII**- aprovar a aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino público municipal;
- XIII** - aprovar convênios celebrados com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas;
- XIV** - autorizar a organização e funcionamento de cursos, escolas de educação: creches, pré-escolar e de ensino fundamental, mediante normas por ele fixadas;
- XV** - autorizar a organização e funcionamento de outros cursos de caráter formal e não-formal nos termos da legislação vigente;
- XVI** - acompanhar o levantamento anual da população escolar e propor alternativas para o seu desenvolvimento;
- XVII** - sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;
- XVIII** - declarar perda de mandato de conselheiros ou suplentes, por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;
- XIX** - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino no território municipal;
- XX** - manter estreito intercâmbio com os Conselhos Estadual, Federal e demais Conselhos Municipais;
- XXI** - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.
- Art. 4º** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo normativo, consultivo e deliberativo em matéria de educação, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, constituir-se-á do Secretário Municipal de Educação, como membro nato, e de oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecido espírito público e experiências em matéria de educação, sendo:

- I – Um representante do Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- II- Um representante do legislativo – preferencialmente o Presidente da comissão de educação da Câmara Municipal;
- III– Seis representantes das seguintes entidades e/ou grupos sociais organizadas da sociedade civil:
 - a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública do Pará; Subsede São Domingos do Capim;
 - b) Um representante da categoria de pais ou responsáveis de aluno;
 - c) Um representante do conselho de direito da criança e adolescente;
 - d) Um representante dos professores do quadro efetivo da rede pública municipal;
 - e) Um representante dos alunos, das escolas da rede pública municipal, maior de 18 anos;
 - f) Um representante dos gestores, do quadro efetivo, das instituições educacionais da rede pública municipal;

§ 1º. Na escolha do representante do Executivo Municipal deverá ser levado em consideração a necessidade de ser representado no Conselho Municipal de Educação os diversos tipos de ensino existentes no sistema municipal de ensino.

§ 2º. A escolha de representante do Executivo Municipal e das categorias organizadas da sociedade civil, especificadas no item I deste artigo, deverá recair em pessoas de reconhecido espírito público e experiência em matéria de educação.

Art. 6º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou perda de mandato do conselheiro ou suplente será nomeado um substituto para completar o restante do mandato.

Art. 7º Os membros e suplentes do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de São Domingos do Capim.

Art.8º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobrevier sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.9º -Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 1º. Na renovação da composição do Conselho deve ser assegurada a permanência de um núcleo básico de membros de, no mínimo, um terço, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

§ 2º. A permanência de um terço acontecerá em uma eleição interna, no prazo de trinta dias antes do termino do mandato.

Art.10º- O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art.11º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados.

Parágrafo único. Por opção do Conselheiro, e havendo necessidade devidamente justificada, será concedido apoio de transporte para as funções inerentes ao cargo.

Art.12º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, garantida na dotação orçamentária do município.

Art. 13º As funções de membro e suplente do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos ou funções de que sejam titulares.

Art.14º. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, e desde que pautadas na lei e nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação, resguardado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art.15º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Educação deverá ter regimento próprio, elaborado pelos seus membros e aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados de sua instalação, que deverá conter outras atribuições não constantes desta Lei, suplementares ou complementares às mesmas.

Art. 17º. Será criado um corpo de inspeção técnica, subordinado ao Conselho Municipal, para proceder à verificação prévia e inspeção permanente nos estabelecimentos de ensino existentes no Município.


Parágrafo único. O corpo de que trata este artigo será constituído de servidores do Grupo de Magistério do Município, com graduação específica em curso superior a nível de licenciatura plena em Pedagogia.

Art.18º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art.19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, 31 DE MARÇO 2016.


ALBERTO YOITI NAKATA
Prefeito Municipal